



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025**

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Aquisição de materiais e equipamentos para a Secretaria de Assistência Social.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. Justifica-se a necessidade da aquisição dos materiais e equipamentos devido ao grande número de pessoas que frequentam a secretaria, necessitando assim de um ambiente agradável, sendo assim necessária a compra dos equipamentos.

#### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê nos itens 3640;320;327;347;3802;325;349;3803;3657 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Esta contratação está sendo feita para aquisição de materiais e equipamentos para melhor atender o público da secretaria de Assistência Social.

3.2. A entrega deverá ser 15(quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.3. A empresa vencedora dos equipamentos irá fazer a entrega na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Mario Pagnussat nº707, centro, Alto Alegre/RS, com o horário de segunda a sexta-feira das 8:00h as 11:30h da manhã e das 13:00h as 16:00h da tarde.

#### **3.5 Das obrigações:**

3.5.1 A contratada se obriga a:

I- A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias de corrente este processo.

IV- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos), decorrente da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhista com a contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

V- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

VI- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VII- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XII- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os dias trabalhados;

**3.5.2.** O município obriga-se a :

I- Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;

II – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

III- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

**3.6.** A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço global, nos termos dos artigos 17, § 2º; art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021.

**3.7. Sansões Administrativas:**

**3.7.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.7.1.** deste termo de referência as seguintes sanções:

a) advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.7.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**3.7.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**3.7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.7.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**3.7.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**3.7.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.7.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**3.7.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.7.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**3.8.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do referido pregão eletrônico, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

**3.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**3.9. Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:----- = índice máximo: (1)  
Ativo Total

### 3.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu equipamento(s) com características semelhantes ao especificado neste Termo.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ao) ser impresso(s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de internet, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizados por esta Administração do Município. Neste sentido, segue descritivo:

Item	Número item no PAC	Descrição	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total
1	3640	Ar condicionado de 24 btus, quente e frio, 220v	1	R\$4.829,88	R\$4.829,88
2	320	Sanducheira grill (torradeira) com revestimento antiaderente, 220 volts, material plástico e aço, dimensões do produto: 24,2x28x8 cm	2	R\$160,20	R\$320,40
3	327	Forno elétrico; capacidade 44litros; com dourador; lâmpada interna com proteção; luz	1	R\$603,32	R\$603,32



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
 CNPJ: 92.406.057/0001-03  
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

		piloto (indica quando o forno está ligado); controle automático de temperatura de 50°C a 320°C; porta com abertura lateral; 220v.			
4	347	Ferro de passar roupa a vapor; cordão giratório; base antiaderente; reservatório transparente ; 220v	2	R\$182,60	R\$365,20
5	3802	Secador de cabelo, quente e frio, 220v	2	R\$160,49	R\$320,98
6	325	NOTEBOOK •Processador: 12ª Geração Intel® Core™ i3-1215U (6-core, cache de 10MB, até 4.4GHz) •Memória: 8 GB RAM DDR4 •Armazenamento: 250 GB PCIe NVMe M.2 •Sistema Operacional: Windows 11 Home ORIGINAL •Tela: 15.6" Full HD (1920 x 1080)	6	R\$2.983,67	R\$17.902,02
7	349	Panela Pipoqueira capacidade para até 4,2 ; Seu interior todo em antiaderente; alumínio;	2	R\$57,11	R\$114,22



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

8	3803	Máquina de costura reta branca 220v com iluminação, tipo de tecnologia; dorect drive, potencia de 550w	1	R\$3.650,00	R\$3.650,00
9	3657	Tablet, 7 polegadas, 64gb, wi-fi, 4gb ram, acompanha capa, carregador, caneta douch,	1	R\$972,08	R\$972,08
					Valor total R\$29.078,10

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

**5.1.** O valor da aquisição dos equipamentos, foram obtidos por meio dos valores encontrados no site banco de preço e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**5.2.** Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de materiais e equipamentos para melhor atender o público da secretaria de Assistência Social

### 5.3. Fornecedores encontrados:

Sautheier e alievi ltda; claudia Denise chagas rocha; agro comercial ges ltda; emp4 company ltda; esequias rodrigues welter ltda;j.s.a comercio ltda; madimba empreendimentos ltda; cooperativa santa clara; cintia fonte melgarecho; stark comercio de ferramentas ltda; microfort informática ltda; ferramentas dambroz ltda; lojas quero quero; lojas quero quero s.a; ferragem ponto sul ltda; douglas Donizetti Bernini; everest materiais de construção ltda; felipe kroth cossetin ltda; multitech assistência refrigeração ltda; agaser comercio e assistencia tecnicos eirieli; best hydro comercial; fw soluções em tecnologia ltda; ppl comercio de informática ltda; sul agua equipamentos ltda; agro comercial afubra ltda;maxytem ltda;soul distribuidora de produtos e equipamentos industriais ltda; jhr serviços educacionais ltda; topmix utilidades e serviços ltda; apj comercio atacado e varejo de produtos de limpeza eirieli; nino utilidades domesticas ltda; mega papelaria e esportes eirieli; felmaq maquinas de costura ltda; sergio apolinario goncalves; open tex comercio de maquinas de costura ltda; ravello informática ltda; vanguarda informática ltda; techx informática ltda; vm distribuidora; clemilda Santana da silva;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de um total de R\$ 29.078,10.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais números 3589/2023 e 3588/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de material e equipamentos no município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução proposta é a aquisição de equipamentos para melhor atender o público que frequenta a Secretaria de Assistência Social.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a contratação pretendida será feita por meio de item.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Pretende-se, com o presente processo de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de Assistência Social, conforme nomeação da Portaria nº 12000/2025

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação em Portaria de equipe de apoio
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato no diário oficial do Município;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**11.2.** Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**12.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 21 de julho de 2025.

---

Maiqueli Schavetock Florencio  
Secretário de Assistência Social

---

Fernanda Andreia Schmitz  
Diretora do CRAS